



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.509, de 23 de setembro de 2022.

**INSTITUI O SISTEMA DE
SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas em razão de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração a hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, mediante comprovante do ponto eletrônico, na forma estabelecida pelo Regime Jurídico Único.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação exclusivamente para a/o servidor(a) detentor(a) do cargo de Assistente Social, encarregado(a) pelo atendimento do plantão telefônico da Secretaria da Assistência Social.

§ 1º Para o regime de sobreaviso o servidor deverá ser convocado, através de ato próprio da administração;

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de rubricas próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.